



**Relatora: Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini**  
**Processo n. 004610-02.00/17-4 –**  
**Decisão n. 1E-0139/2021**

– Contas de Gestão dos Administradores do **Legislativo Municipal de Porto Alegre** no exercício de **2017**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, rejeita as preliminares suscitadas e decide:*

*a) recolher os valores apontados nos subitens 1.1.1 (R\$ 20.704,47), 2.2.2.a.1 (R\$ 65.807,76) e 2.2.2.a.2 (R\$ 59.079,44), bem como no item 2.3.1 (R\$ 601.363,30), de responsabilidade do Senhor **Cassio de Jesus Trogildo**;*

*b) impor multa de R\$ 1.500,00 ao Senhor **Cassio de Jesus Trogildo**, nos termos dos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno desta Corte, por afronta a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa;*

*c) recomendar à **Origem** que adote as seguintes providências:*

*c.1) em relação ao item 2.1.1, adote como regra o registro de efetividade eletrônico para todos servidores efetivos e comissionados, excetuando de tal obrigação somente àqueles com atribuições e rotinas de trabalho comprovadamente incompatíveis com tal sistemática de controle;*

TC-08.1



c.2) em relação aos subitens 2.2.1.a e 2.2.1.b, defina critérios objetivos adequados ao desempenho das funções gratificadas, dentre os quais a escolaridade mínima compatível com as atribuições e a complexidade de cada função;

c.3) em relação ao subitem 2.2.1.c, adote medidas tendentes à adequação da Lei Municipal n. 5811/1986, no que concerne às funções gratificadas, no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, nos termos do voto da Conselheira-Relatora;

c.4) em relação ao subitem 2.2.3.b, adote providências no sentido de editar a lei requerida pelo artigo 37, inciso V, da Constituição da República;

c.5) em relação ao item 2.3 do Relatório Geral, promova os aperfeiçoamentos necessários no sítio eletrônico do Legislativo Municipal para sua adequação aos requisitos da Lei Federal n. 12.527/2011;

d) **determinar à Origem** que adote as seguintes providências, sob pena de repercussão nas contas futuras:

d.1) em relação ao subitem 2.2.1.c, não considere o período indevidamente percebido das funções gratificadas de Assessor em Revisão de Texto, Auxiliar Legislativo e Garagista para os fins do artigo 129 da Lei Complementar Municipal n. 133/1985, que dispõe sobre a incorporação da vantagem aos vencimentos do servidor, e, caso já incorporada, que revise a remuneração dos servidores, observado o devido processo legal, adequando-a aos parâmetros das normas municipais;

d.2) em relação ao subitem 2.2.2.a.1, suspenda imediatamente os pagamentos realizados em desacordo ao artigo 35 da Lei Municipal n. 5.811/1986;

d.3) em relação ao subitem 2.2.2.a.2, suspenda imediatamente os pagamentos realizados em desacordo ao artigo 43 da Lei Municipal n. 5.811/1986;

e) **advertir à Origem** que promova o saneamento e evite a recorrência das demais irregularidades;

f) **julgar regulares** as Contas de Gestão do Senhor **Valter Luis da Costa Nagelstein, Administrador do**



**Legislativo Municipal de Porto Alegre** no exercício de **2017**, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

g) **julgar irregulares** as Contas de Gestão do Senhor **Cassio de Jesus Trogildo** (p.p. Advogados Julyana Vaz Pinto, OAB/RS n. 80.238, e Romeu Vaz Pinto Neto, OAB/RS n. 111.004), **Administrador do Legislativo Municipal de Porto Alegre** no exercício de **2017**, nos termos do artigo 84, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal;

h) *remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.*

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini (Relatora), Leticia Ramos e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 29-11-2021.

Andréa Fátima do Nascimento,  
Secretária da Primeira Câmara.

TC-08.1